

RECEBIDO
Por Larissa às 20:20, 17/8/2023

6º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO Nº 400/2023 AO CONTRATO Nº 4656-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0002-23, com sede à Av. Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, Quadra 11, Lote 03, Setor João, Goiania - GO, CEP 74.673-010, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4656-APA**, celebrado em 22/06/2020, conforme ofício IGH/APA nº 114/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, **por 90 (noventa) dias**, referente à prestação de serviço de proteção patrimonial e brigada de incêndio, com materiais e equipamentos diversos, para assistir ao **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - HEAPA**, entre **23/06/2023 e 21/09/2023**.

Parágrafo único: Os efeitos do termo aditivo deverão retroagir ao período supracitado, considerando o parecer de análise de vantajosidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia/GO, 26 de junho de 2023.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

5 Estrelas Sistema de Segurança LTDA
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código 5FDA-4C32-F371-F07E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FDA-4C32-F371-F07E> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FDA-4C32-F371-F07E



Hash do Documento

0330C85AC1244FDD5B6929F98EBC4238A22C871C5EA1A2DAB753E347EB2F2CCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.110.735-** em 21/07/2023 09:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.941.665-** em 21/07/2023 09:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEAPA nº 114/2023

Contratos

Recebido

Validado

09/09/2023
J. Parissod.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4656-APA

Fornecedor: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 72.591.894/0002-23.

Representante legal: Luiz Derlane Gonçalves Farias.

CPF: 295.936.461-91.

E-mail: farias@grupo5estrelas.com.br

Alteração nº: 6º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a "prestação de serviço de proteção patrimonial e brigada de incêndio, com materiais e equipamentos diversos", em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23/06/2023. Faz-se necessária, em razão do processo seletivo que está em andamento.

Atenciosamente,


Flávia Rosemberg
Diretora Geral
HEAPA/IGH
FLÁVIA ROSEMBERG
Diretora Geral – HEAPA/IGH

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA / Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Contratos: 4656-APA / 4654-HMI

Empresa: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ 72.591.894/0002-23

Objeto: prestação de serviços de proteção patrimonial e brigada de incêndio, com materiais e equipamentos diversos.

Ao Setor de Contratos/HEMU/HEAPA,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade/prorrogação, buscou-se no âmbito das organizações sociais com contrato vigente no Estado de Goiás, a análise de outros contratos com o mesmo objeto, a fim de verificar a vantajosidade.

Conforme se infere do documento anexo – cópia de contrato de prestação de serviços, os valores atualmente praticados pela empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; CNPJ 72.591.894/0002-23, nos contratos 4656-APA / 4654-HMI, estão abaixo dos valores praticados pelas demais organizações sociais, como, por exemplo, o contrato firmado pelo Instituto de planejamento e Gestão de Serviços Especializados e a Positivo Vigilância e Segurança Ltda. – documento anexo na íntegra.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.027.590/0001-00, sediada na Rua presidente Café Filho, nº 825, Qd65, Lt21, Goiânia-GO, CEP 74.353-070, neste ato representado por **EMERSON ALCANTARA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral nº 6080177 SSP/GO e CPF/MF nº 701.763.281-81, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a seguir denominada “CONTRATADA”.

8. Valor Global: **R\$ 285.314,64 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e sesenta e quatro centavos).**

9. Para fins de desconto/glosa/penalidade por serviços não executados ou não validados pelo CONTRATANTE, será utilizado o valor unitário do serviço a seguir discriminados:

12 Horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 10.974,98
12 Horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 12.801,24
TOTAL MENSAL	R\$ 23.776,22

Colaciona, ainda, o contrato/aditivo firmado pela AGIRJ com a Tecnoguarda Vigilância e Segurança Ltda. também conforma a vantajosidade da prorrogação do contrato, conforme se infere abaixo:



ANEXO I

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

TABELA I

PERÍODO DE 06/05/2023 A 11/07/2023 (2 MESES E 6 DIAS)					
PROFISSIONAL	POSTOS	COBERTURA	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 2 MESES E 6 DIAS
Vigilante	10	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.033,28	R\$ 220.332,80	R\$ 484.732,16
Vigilante	3	Diurno das 7h às 19h (Segunda a sexta)	R\$ 7.917,49	R\$ 23.752,47	R\$ 52.255,43
Profissional de Referência	1	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.914,85	R\$ 22.914,85	R\$ 50.412,67
Total	14	Valor total		R\$ 267.000,12	R\$ 587.400,26
Obs.: A contratação é por posto de trabalho, portanto, havendo necessidade de horistas para cobertura de intervalos ou jornadas, essa cobertura será de responsabilidade da CONTRATADA.					

Assim, e face o valor a menor contratado pelo IGH, entendo pela vantajosidade do contrato, a ensejar a prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 14 de dezembro de 2023.


Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
DESARMADA COM COBERTURA PARA
ÁREA INTERNA E EXTERNA DO
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE E A EMPRESA TECNOGUARDA
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Processo E-doc nº: 20210010.00074-2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HECAD – HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0009-53, localizada na Avenida Bela Vista nº. 2.333, Parque Acalanto, CEP 74.860-210, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 02.361.081/0001-80, estabelecida na Alameda das Sibipirunas, nº. 2.439, Qd. R-15, Lote 03, Sala 01, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, CEP 74.681-215, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s) e identificado(s), celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **suprimir** postos de vigilância, que passa a vigiar com a nova redação aqui apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Aditivo se fundamenta na Cláusula Décima Segunda – Das Alterações, que prevê alterações através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO DE POSTOS

Oportunamente, as partes promovem a supressão de **02 (dois) postos** de vigilância sendo 1 (um) posto de vigilância 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia) e 1 (um) posto de vigilância 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia)., conforme Anexo I deste instrumento. A partir de 12/07/2023.

asfs

1/3

Parágrafo Primeiro – O resultado da supressão corresponde a uma redução do valor atual do contrato de aproximadamente **9,16%**.

Parágrafo Segundo - O valor total estimado que era de R\$ 3.204.001,44 (três milhões, duzentos e quatro mil e um reais e quarenta e quatro centavos passa a ser de **R\$ 2.910.483,89** (dois milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos). Já o valor estimado mensal que era de R\$ 267.000,12 (duzentos e sessenta e sete mil reais e doze centavos) passa a ser de **R\$ 237.049,35** (duzentos e trinta e sete mil, quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro – Os valores unitários descritos no **ANEXO I** deste termo aditivo, são os mesmos valores pactuados anteriormente, não havendo, portanto, reajuste no valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 26 de setembro de 2023.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo AGIR
CPF 894.828.751-68

Marcelo Martins Batista
Representante Legal /TECNOGUARDA
CPF: 435.453.511-49

Testemunhas:

asfs

2/3

ANEXO I

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

TABELA I

PERÍODO DE 06/05/2023 A 11/07/2023 (2 MESES E 6 DIAS)					
PROFISSIONAL	POSTOS	COBERTURA	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 2 MESES E 6 DIAS
Vigilante	10	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.033,28	R\$ 220.332,80	R\$ 484.732,16
Vigilante	3	Diurno das 7h às 19h (Segunda a sexta)	R\$ 7.917,49	R\$ 23.752,47	R\$ 52.255,43
Profissional de Referência	1	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.914,85	R\$ 22.914,85	R\$ 50.412,67
Total	14	Valor total		R\$ 267.000,12	R\$ 587.400,26
Obs.: A contratação é por posto de trabalho, portanto, havendo necessidade de horistas para cobertura de intervalos ou jornadas, essa cobertura será de responsabilidade da CONTRATADA.					

TABELA II

PERÍODO DE 12/07/2023 a 05/05/2024 (9 meses e 24 dias)					
PROFISSIONAL	POSTOS	COBERTURA	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 9 MESES E 24 DIAS
Vigilante	<u>9</u>	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.033,28	R\$ 198.299,52	R\$ 1.943.335,30
Vigilante	<u>2</u>	Diurno das 7h às 19h (Segunda a sexta)	R\$ 7.917,49	R\$ 15.834,98	R\$ 155.182,80
Profissional de Referência	1	7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia).	R\$ 22.914,85	R\$ 22.914,85	R\$ 224.565,53
Total	14	Valor total		R\$ 237.049,35	R\$ 2.323.083,63
Obs.: A contratação é por posto de trabalho, portanto, havendo necessidade de horistas para cobertura de intervalos ou jornadas, essa cobertura será de responsabilidade da CONTRATADA.					

TABELA III

VALOR TOTAL ANUAL TABELA I + TABELA II	R\$ 2.910.483,89
---	-------------------------

asfs

3/3

1 Aditivo_TECNOGUARDA_Proc 20210010.00074_HECAD_2023.pdf

Documento número #2078fb21-e055-4e32-9fc6-01f9671f427a

Hash do documento original (SHA256): 5d359fbd900c21deefd81e98d2ed64b79c6972859833b41a2724db728bc1fc47

Assinaturas

✓ **Amanda Dos Santos Fernandes Sa**
Assinou como testemunha em 27 set 2023 às 14:38:44

✓ **Danila Andrade Bento**
Assinou como testemunha em 27 set 2023 às 14:41:26

✓ **Lucas Paula Da Silva**
Assinou como contratante em 28 set 2023 às 09:23:41

✓ **DEUSDETE SOARES DAS CHAGAS**
Assinou como testemunha em 28 set 2023 às 11:12:38

✓ **MARCELO MARTINS BATISTA**
Assinou como contratada em 27 set 2023 às 15:20:23

Log

27 set 2023, 14:37:33 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 criou este documento número 2078fb21-e055-4e32-9fc6-01f9671f427a. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2023 (14:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 set 2023, 14:37:53 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: amanda.fernandes.sign@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Dos Santos Fernandes Sa .

27 set 2023, 14:37:54 Operador com email contratos@agirsaude.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: danila.bento@agirsaude.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danila Andrade Bento .

27 set 2023, 14:37:54 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.silva@agirsau.de.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Paula Da Silva .

27 set 2023, 14:37:55 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria.juridica@grupotecnoseg.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DEUSDETE SOARES DAS CHAGAS.

27 set 2023, 14:37:55 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria.comercial@grupotecnoseg.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO MARTINS BATISTA.

27 set 2023, 14:38:44 Amanda Dos Santos Fernandes Sa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda.fernandes.sign@outlook.com. IP: 45.191.204.140. Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 set 2023, 14:41:26 Danila Andrade Bento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danila.bento@agirsau.de.org.br. IP: 191.217.237.191. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.3741696 e longitude -49.4927872. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 set 2023, 15:20:24 MARCELO MARTINS BATISTA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria.comercial@grupotecnoseg.com.br. IP: 45.65.223.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6049987 e longitude -49.2006201. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.613.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 set 2023, 15:52:43 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 adicionou à Lista de Assinatura: amanda.fernandes.sa@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AMANDA SÁ e CPF 036.616.901-75.

28 set 2023, 07:57:05 Operador com email contratos@agirsau.de.org.br na Conta 4d428d50-c96f-4413-8e19-158689dbe9d6 removeu da Lista de Assinatura: amanda.fernandes.sa@gmail.com para assinar.

28 set 2023, 09:23:42 Lucas Paula Da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.silva@agirsau.de.org.br. IP: 45.65.222.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6994145 e longitude -49.2334783. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 set 2023, 11:12:38 DEUSDETE SOARES DAS CHAGAS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria.juridica@grupotecnoseg.com.br. IP: 45.65.223.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6048772 e longitude -49.2005694. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 set 2023, 11:12:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2078fb21-e055-4e32-9fc6-01f9671f427a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2078fb21-e055-4e32-9fc6-01f9671f427a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 004/2023
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para execução dos serviços de Vigilância Armada, visando atender a segurança do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO

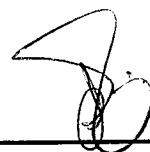
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- **IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.027.590/0001-00, sediada na Rua presidente Café Filho, nº 825, Qd65, Lt21, Goiânia-GO, CEP 74.353-070, neste ato representado por **EMERSON ALCANTARA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral nº 6080177 SSP/GO e CPF/MF nº 701.763.281-81, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº 0043/2023.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.



I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos **serviços de Vigilância Armada**, visando atender a segurança do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.

1.1. Os serviços a serem executados possuem as seguintes **CARACTERÍSTICAS**:

1.1.1. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

1.1.2. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

1.1.3. Os serviços serão realizados no HERSO, atendendo toda a demanda de seus setores, no endereço: Avenida Uirapuru esquina com a Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar o quantitativo de procedimentos na especialidade solicitada, compreendendo todo o período de atendimento, conforme a demanda do Hospital.

1.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das escalas de trabalho.

1.4. Cumprir todos os direitos legais e trabalhistas constantes na convenção coletiva da categoria dos vigilantes ou outra aplicável as categorias e na legislação em vigor.

1.5. Apresentar para o trabalho profissionais preparados e com o perfil funcional para o labor em unidade hospitalar.

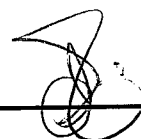
1.6. Realizar os serviços indicados com zelo, qualidade, eficiência, objetivando atender os interesses do HERSO.

1.7. Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com o curso de formação de vigilante, conforme determina a legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

1.8. Fornecer quando do início das atividades e anualmente, certidão negativa criminal de toda mão de obra oferecida para atuar na unidade administrada pela IPGSE.

1.9. Responsabilizar-se pela disponibilização de efetivo dentro dos padrões desejados, inclusive para atender eventuais acréscimos ou decréscimos solicitados pela IPGSE.

1.10. Exigir conduta profissional, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou que não possua perfil profissional adequado para atuar em unidade hospitalar.



- 1.11. Atender imediatamente às solicitações do IPGSE quanto às substituições da mão de obra.
- 1.12. Apresentar por escrito o preposto da empresa junto a unidade de saúde, para fins de comunicação, retorno sobre o serviço prestado, comunicados administrativos entre outros.
- 1.13. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências.
- 1.14. Estabelecer rotina de fiscalização dos serviços, em que os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 2 (duas) vezes por dia, sendo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.
- 1.15. Manter ininterruptamente o serviço de vigilância armada, com profissionais capacitados, nos locais indicados pela contratante, mesmo em estado de greve da categoria, ou de outras categorias que direta ou indiretamente interfira na execução do serviço, por meio de Plano de Contingência.
- 1.16. Fornecer e substituir, mantendo condições favoráveis de uso, entre outros artigos, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 1.17. Os radiocomunicadores devem ser de uso profissional, na proporção de 1 rádio com fone de ouvido para cada profissional, inclusive 03 (três) excedentes para utilização pela administração, devidamente homologados e autorizados pela ANATEL.
- 1.18. Arcar isoladamente com os custos de quaisquer dos itens referidos no item anterior, inclusive com sua manutenção e reposição.
- 1.19. Relatar formal e tempestivamente ao superintendente administrativo do Hospital ou a quem este designar, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou suspeita de ocorrência, quer nos Postos de Trabalho, quer em qualquer das dependências do Hospital HERSO onde houver prestação do serviço, sob pena de responsabilidade quanto à omissão de fatos.
- 1.20. Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho em ambiente hospitalar, no que se refere a treinamento, EPI, cobertura vacinal, NR-32 e demais normas aplicáveis.
- 1.21. Apresentar Autorização de Funcionamento válido, conforme prevê a Lei Nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto Nº 89.056 de 24/11/83 e Portaria 3233/2012 do Ministério da Justiça.
- 1.22. Apresentar Análise de Riscos de acordo com metodologia baseada em ISO 31000:2018, de modo a contemplar as vulnerabilidades dos ambientes internos, externos (incluindo as ocorrências policiais da região), tecnologia, estruturas físicas e procedimentais, apontando possíveis as soluções para cada vulnerabilidade, devidamente embasadas tecnicamente. Com a Análise de Riscos, um plano de ação deverá ser entregue, e sua concepção deverá ser realizada possibilitando o desenvolvimento posterior de plano de segurança que sigam as premissas apontadas pela Análise.

1.23. Possuir em seu quadro, profissionais certificados na metodologia de Análise de Riscos adotada, especializados em processos de inteligência, investigação, segurança empresarial, patrimonial e prevenção de perdas, com experiência comprovada na realização de projetos de segurança de médio e grande porte.

1.24. Fornecer software de gestão de segurança com as seguintes especificações:

- registro de ocorrências e prevenções com foto;
- criação e acompanhamento de checklist de rotinas operacionais;
- leitura de QRCode;
- gestão de não-conformidades;
- uso em smartphone, tablet e desktop;
- plataforma web/app;
- mensuração de impacto financeiro por ocorrência;
- relatórios de ocorrências por tipo, localização, impacto financeiro, horário, etc;
- medição de SLA (acordo de nível de serviço) em tempo real;
- indicadores de performance;
- envio de ocorrências em tempo real por email;
- multi-usuário.



1.25. Apresentar metodologia de acompanhamento dos indicadores de absenteísmo e turnover e proposta para que estes indicadores se mantenham abaixo de 2%.

1.26. Comprovar que tem como prática a realização de treinamentos periódicos em seus demais contratos e propor uma grade de treinamentos para este projeto.

1.27. Apresentar relatório mensal de acompanhamento do contrato.

1.28. Apresentar ferramenta e metodologia para medir a satisfação do cliente e do colaborador, no mínimo bimestralmente.

1.29. Comprovar que adota as melhores práticas de Compliance, apresentando Código e Ética, Política da Qualidade, Canal de Ética.

1.30. A empresa deverá apresentar apólice de responsabilidade civil e profissional no valor mínimo de 3 vezes o valor mensal do contrato para cada apólice.

1.31. A empresa deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, que presta ou já prestou serviços com as especificações dos itens anteriores.

1.32. A empresa deverá comprovar por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos firmados com seus clientes que presta ou já prestou serviços de segurança patrimonial em hospitais.

1.33. DA TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR TURNO

Profissional	Postos	Cobertura
Vigilante	01	7 (sete) dias por semana, diurno das 7h às 19h
Vigilante	01	7 (sete) dias por semana, noturno das 19h às 7h



Observação:

As tabelas acima deverão ser utilizadas para formatação do preço.

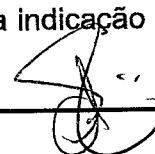
Haja troca de turno às 07h00 e às 19h00, nos postos de cobertura 7x24h.

01 posto de Vigilante 24h, 7 (sete) dias por semana.

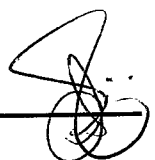
- 1.34. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

1.35. CONDUTAS NOS POSTOS DE TRABALHOS

- 1.35.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo – entrando ou saindo da unidade.
- 1.35.2. Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou, em atitude suspeita.
- 1.35.3. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e, previamente, autorizados por responsável da unidade.
- 1.35.4. Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pelo serviço de vigilância no caso de desobediência.
- 1.35.5. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando determinado e acompanhado por preposto da unidade, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito.
- 1.35.6. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias.
- 1.35.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando medidas de segurança.
- 1.35.8. Prestar as informações que possibilitem a identificação e a imediata retirada do local de pessoas em desordem, evitando tumultuo e restabelecendo a ordem, quando da ocorrência de sinistros.
- 1.35.9. Utilizar os equipamentos de defesa e imobilização, estritamente em legítima defesa, própria ou de terceiros e, na salvaguarda do patrimônio da unidade, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 1.35.10. Colaborar e encaminhar, imediatamente, ao preposto do IPGSE responsável pela vigilância ou que for determinado, as Polícias Civil e Militar quanto as ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.



- 1.35.11. Controlar a entrada e saída de equipamentos da unidade, conforme rotinas estabelecidas.
- 1.35.12. Controlar a entrada e saída de veículos, de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias, identificando o motorista e anotando a placa, conforme rotinas estabelecidas.
- 1.35.13. Zelar pela ordem e limpeza do posto de trabalho.
- 1.35.14. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da unidade, inclusive aqueles de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 1.35.15. Registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da unidade.
- 1.35.16. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os vigilantes que estiverem assumindo os Postos nas trocas de turno.
- 1.35.17. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando emitido sinal de alerta, a fim de proteger a comunidade interna.
- 1.35.18. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 1.35.19. Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio (HT).
- 1.35.20. Desligar ou solicitar que sejam desligadas as luzes dos prédios durante a ronda noturna, que porventura estiverem desnecessariamente acesas, bem como acionar a equipe da manutenção para desligar aparelhos de ar-condicionado ligados fora do expediente.
- 1.35.21. Encaminhar as correspondências recebidas para o Serviço de Protocolo da unidade, quando houver, exceto aquelas que exijam assinatura de recebimento que deverão ser recebidas pelo Protocolo.
- 1.35.22. Encaminhar, imediatamente, ao preposto do IPGSE responsável pela vigilância ou que for determinado, para o devido atendimento as autoridades, fiscais e oficiais de justiça.
- 1.35.23. Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos.
- 1.35.24. Organizar filas, quando houver necessidade.
- 1.35.25. Zelar, por sua apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável.



- 1.35.26. Evitar manifestações, comportamentos festivos e brincadeiras entre pares, demais empregados, pacientes, acompanhantes ou quaisquer outras pessoas que possam desviar a atenção do posto de trabalho e/ou denegrir a imagem do serviço.
- 1.35.27. Proibido o uso de celular nos postos de trabalho, podendo utilizar o telefone da guarita para recebimento de recado.
- 1.35.28. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e eventualmente das pessoas que trabalham na unidade, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:
- 1.35.28.1. a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância.
- 1.35.28.2. O deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público.
- 1.35.29. Implantar, no prazo estabelecido no contrato o início dos serviços, com cobertura integral dos postos de trabalho e nos horários fixados pela escala de serviço.
- 1.35.30. Identificar através de crachás os empregados contratados, cujo uso durante o tempo de permanência na unidade é obrigatório.
- 1.35.31. Alocar vigilantes substitutos nos postos quando da realização dos treinamentos, sem ônus algum para o IPGSE.

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos moldes conforme prevê o artigo 2º, VI da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

3. O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

3.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data da assinatura e emissão da ordem de serviço.

4. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

5. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

6. Pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, valor atestado e comprovado, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

7. Valor Mensal: **R\$ 23.776,22 (vinte e três mil setescentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

8. Valor Global: **R\$ 285.314,64 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e sesenta e quatro centavos).**

9. Para fins de desconto/glosa/penalidade por serviços não executados ou não validados pelo CONTRATANTE, será utilizado o valor unitário do serviço a seguir discriminados:

12 Horas DIURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 10.974,98
12 Horas NOTURNAS, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	R\$ 12.801,24
TOTAL MENSAL	R\$ 23.776,22

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

11. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

12.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

12.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

12.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

12.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

12.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

12.6. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

12.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

13. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 004/2023

OBJETO: **Serviços especializados em Vigilância Armada para o HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.**

PERÍODO: **mês/ano**

DADOS BANCÁRIOS: **XXX**

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

14.A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

15.O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

16.Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

16.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

16.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

17. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

18. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

19. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

19.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

19.2. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

20. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

21. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e ademonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

23. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

23.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

23.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.



VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 24.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 24.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 24.3. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 24.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 24.5. Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 24.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 24.7. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 24.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionários da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:



- 25.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 25.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 25.3. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 25.4. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 25.5. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 25.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 25.7. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 25.8. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 25.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 25.10. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 25.11. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 25.12. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 25.13. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser

contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

- 25.14. Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 25.15. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 25.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 25.17. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 25.18. Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 25.19. Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 25.20. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 25.21. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 25.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 25.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 25.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 25.25. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os

respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

- 25.26. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 25.27. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 25.28. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 25.29. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 25.30. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 25.31. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 25.32. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervopatrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que seja devidamente comprovada tal conduta.
- 25.33. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 25.34. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 25.35. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 25.36. Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante



treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

- 25.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 25.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 25.39. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 25.40. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

26.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

27.Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

- 27.1.O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- 27.2.O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 27.3.Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 27.4.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- 27.5.O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
- 27.6.A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- 27.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 27.8.A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 27.9.A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 27.10.A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

- 27.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 27.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 27.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 27.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 27.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 27.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 27.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 27.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 27.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 27.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
28. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 28.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 28.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 28.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
29. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
30. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas

e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.



XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

32. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

33. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

34. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

35. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

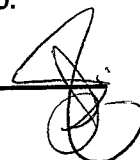
36. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

37. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

37.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

37.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

37.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.



37.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.

38. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.



XII- FORO CONTRATUAL

39. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 01 de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE
CONTRATANTE**

POSITIVO VIGILANCIA E
SEGURANCA
LTDA:27027590000100

Assinado de forma digital por
POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA:27027590000100
Dados: 2023.02.01 15:45:08 -03'00'

**POSITIVO VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 1:

Romero Leão Giovanni
Nome | CPF: 890.972.201-06

Testemunha 2:

Julia Gabrielly S. Gomes
Nome | CPF: 409.946.151-67